



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.

Serra, de

de 19

LEI Nº 44

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sancionei

a seguinte lei,

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal deste município, autorizado a desapropriar um terreno urbano na Vila de Nova-Almáida, do Sr. José Bermudes, com pasto maltrado, cercado de arame, com algumas arvores frutíferas e casa de residência coberta de telhas.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor na referida desapropriação, até a quantia de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
- Art. 3º - Para atender a despesa com a presente lei, fica o Prefeito Municipal, autorizado a fazer a operação de crédito que se tornar necessário.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, 28 de fevereiro de 1951.

Osório Martins Pereira.
Prefeito Municipal.